

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01 K



Processo nº 041/2007

Projeto de Lei nº 038/2007

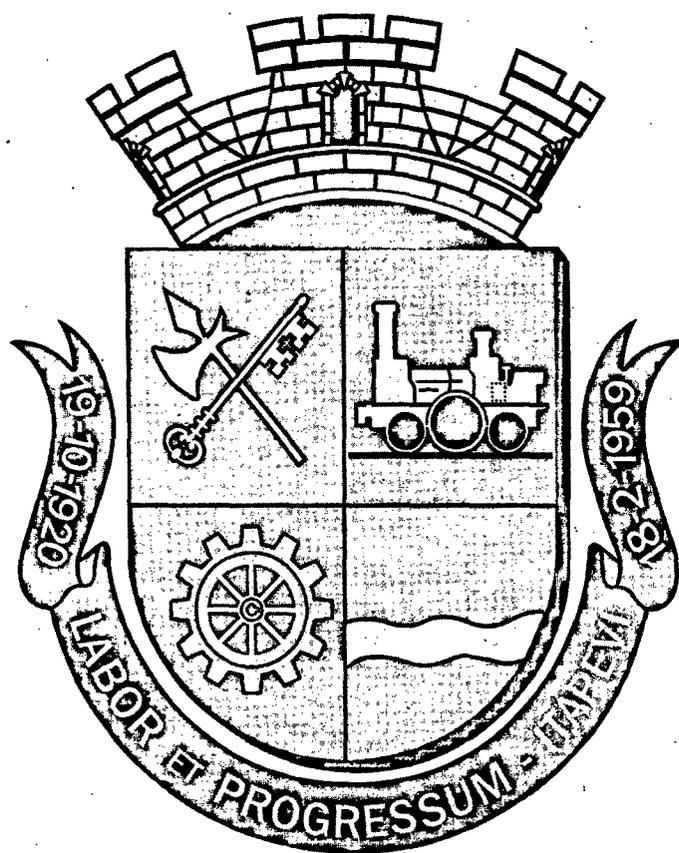
Interessado Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Proíbe a exposição e colagem de cartazes com a finalidade comercial, institucional, religiosa, artística e política em viadutos, muros e tapumes, no perímetro urbano da cidade.

Autor:- Akdenis Mohamad Kourani

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENTRADA

Em 14/08/07

Presidente

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02 K

PROJETO DE LEI Nº 38/2007

“Proíbe a exposição e colagem de cartazes com a finalidade comercial, institucional, religiosa, artística e política em viadutos, muros e tapumes, no perímetro urbano da cidade.”

Autor: AKDENIS MOHAMAD KOURANI

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte lei:

“Art. 1º Fica proibido a colagem de cartazes com finalidade comercial, institucional, religiosa, artística, política em viadutos, postes, muros e tapumes localizados no perímetro urbano de Itapevi.”

“Art. 2º Ao autor da infração desta lei, bem como a reincidência, será imposto o pagamento de multa, a ser estabelecida pelo poder executivo.”

“Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 14 de agosto de 2007.

Akdenis Mohamad Kourani
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03 K

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Trata-se de projeto de lei que propõe a proibição de colagem de cartazes com finalidade comercial, institucional, religiosa, artística, política em viadutos, postes, muros e tapumes localizados no perímetro urbano de Itapeví.

Visa a presente lei, a diminuição da poluição visual dentro do Município de Itapeví, tendo em vista, os inúmeros cartazes expostos sem nenhum regramento, controle ou autorização do poder executivo.

Este projeto merece atenção especial, pois visa dar o início às diversas mudanças pleiteadas pelos munícipes, dentre elas a diminuição da poluição visual.

Pelo exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Akdenis Mõhamad Kourani
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2007.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04K

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte

PARECER:

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa de todos os vereadores desta Egrégia Casa de Leis, que proíbe a exposição e colagem de cartazes com a finalidade comercial, institucional, religiosa, artística e política em viadutos, muros e tapumes, no perímetro urbano da cidade.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05^K

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benyindo Moreira Nery,

13 de novembro de 2007.

Eduardo Sanchez-Casagrande
Presidente

Adão Gregório Ferreira

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Certifico e dou fé que o presente Projeto de
Lei Nº 038 /2007
foi arquivado conforme art. 202 do regimento
Interno.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06 K

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e Assinatura do Funcionário

